



**PARECER Nº 1444, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 662, DE 2024**

Na qualidade de Relator designado para examinar a presente matéria pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ratifico a manifestação do Deputado Dr. Jorge do Carmo, que concluiu favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 662, de 2024.

Emídio de Souza – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO EMÍDIO DE SOUZA,
FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 15/10/2025.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Carlos Cezar	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Danilo Campetti	Favorável ao voto do relator
Marcelo Aguiar	Favorável ao voto do relator
Oseias de Madureira	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator



MANIFESTAÇÃO A QUE SE REFERE O RELATOR

De autoria da Deputada Monica Seixas do Movimento Pretas, o projeto em epígrafe objetiva “Instituir o Plano Estadual de Emergência contra Queimadas no Estado de São Paulo, e dá providências correlatas”.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, nos dias correspondentes às 123ª a 127ª Sessões Ordinárias (de 12 a 19/09/2024) não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno.

A questão das queimadas impõe um ônus para o meio ambiente, e deve ser enfrentado pelo estado de São Paulo. A proposta visa regular o aproveitamento dos esforços para combater as queimadas, medida necessária para proteger meio ambiente e por conseguinte a saúde pública, inclusive da preservação da fauna.

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19 e 24, “caput”, da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, §1º, e 146, III, ambos do Regimento Interno.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 662, de 2024.

Dr. Jorge do Carmo